



Fase 1 - Auto de Entrega Nº:¢¢¢¢

/- '2021, Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, sita na R. Dr. Artur Figueiredo Rego 2500-000 CALDAS DA RAINHA procedeu-se à entrega temporária e gratuita dos bens e equipamentos informáticos, abaixo descritos a:

, Encarregado de Educação, com o NIF , titular do Cartão de cidadão n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢ , do aluno ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢ , matriculado na Escola Básica de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, a frequentar o 4º ano, Rua Dr. ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢, titular do Cartão de cidadão n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢, beneficiário do Escalão ¢ da Ação Social Escolar para efeitos de atribuição do abono de família.

São cedidos a título gratuito, com a obrigação de restituição, os seguintes equipamentos:

- a) Computador PC-Tipol:
 - N.º de série do computador n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢
 - N.º de imobilizado do computador n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢
 - Mochila:
 - Transformador;
 - · Auscultador com microfone (Headset).
- b) Conetividade Hotspot:
 - Hotspot n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢



- Cartão SIM n.º ¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢
- Caraterísticas da conetividade:
 - i. Plafond de 12 GBytes/mensais, sem restrições de acessos ou débito;
 - ii. Débito garantido igual ou superior a 2 Mbps;
 - iii. Avisos ao utilizador (SMS) a 80% e 100% do consumo do plafond de 12Gbytes/mensais referido na alínea i.;
 - iv. Uma vez esgotado o plafond referido na alínea i. será aplicada uma limitação do débito, respeitando o estabelecido na alínea ii. de 2Mbps;
 - v. Capacidade de utilização das redes 2G, 3G e 4G;
 - vi. Uma vez esgotado o plafond referido na alínea i., o utilizador pode proceder à aquisição de tráfego adicional, em múltiplos de 2GBytes, pelo preço unitário de € 5,00 (cinco euros), com IVA incluído, através de Multibanco, Home banking ou MB Way, aplicando-se à prestação desse serviço, pelo menos, as mesmas condições técnicas previstas;
 - vii. Está vedada a possibilidade de realização de comunicações de voz;
 - viii. Está vedada a realização de comunicações em roaming fora da UF.

CONDIÇÕES GERAIS

- 1. Os equipamentos cedidos destinam-se a ser utilizados, exclusivamente, para fins do processo de ensino e aprendizagem do Aluno, com início em 13/4/2021 e término na data de conclusão do ciclo de estudos que o Aluno frequenta no momento da cedência, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a. Quando os alunos tenham completado o ciclo ou nível de ensino a que se destinam os equipamentos a fornecer ou a escolaridade obrigatória;
 - b. Nas situações de transferências de alunos para outro AE/EnA distinto do 2.º outorgante;
 - c. Em caso de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias ao aluno que determinem a «transferência de escola» ou a «expulsão da escola», previstas, respetivamente, nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual;
 - d. Com a saída do aluno do Ensino Público.
- 2. Nos casos previstos no número 1., a devolução dos equipamentos informáticos, conetividade e serviços conexos pelo EE ou pelo aluno deve ocorrer através da entrega dos mesmos nas instalações da sede do AE/EnA no prazo máximo de uma



semana, após a verificação dos factos aí descritos;

- 3. Caso a entrega dos equipamentos não tenha lugar no prazo previsto no n.º anterior, o/a Encarregado/a de Educação/Aluno/a (comodatário/a) será notificado/a Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, para a entrega dos equipamentos no término do período previsto no n.º 1, para os contactos indicados pelo/a EE, para esta finalidade, ou na falta, para a sua morada;
- 4. O equipamento informático deve ser entregue limpo de ficheiros pessoais dos seus utilizadores e subcessionários;
- 5. O Encarregado de Educação subcessionário obriga-se a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe são cedidos por comodato (empréstimo), devendo restituí-los no fim do período indicado nos pontos anteriores nas condições que resultam de um uso responsável e prudente, sob pena do acionamento de obrigações contratualmente previstas por perda ou deterioração dos bens e equipamentos;
- A instalação de programas ou aplicações informáticas (software) no equipamento cedido, deve ser feita exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem;
- 7. A instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) do equipamento é expressamente proibida;
- 8. O Encarregado de Educação/Aluno está autorizado a deslocar os equipamentos para fora da morada da sua residência ou domicílio indicada neste auto de entrega, exclusivamente para fins relacionados com o processo de ensino e aprendizagem e bem assim nas situações em que sejam previamente autorizados pelo Ministério da Educação ou pelo/a do AE/EnA;
- 9. O Encarregado de Educação subcessionário obriga-se a comunicar imediatamente ao Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha a perda ou o roubo dos bens ou equipamentos;
- 10. O Encarregado de Educação subcessionário obriga-se, ainda, a suportar todas as despesas devidas pela recuperação dos bens ou equipamentos sempre que os danos advenham de mau uso ou negligência na sua conservação;
- 11. É vedada ao Encarregado de Educação subcessionário a possibilidade de subcomodatar ou locar os bens ou equipamentos objeto cedido a terceiros;
- 12. Em tudo o que não consta nos pontos anteriores, são aplicáveis à presente cedência de equipamentos para o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais, as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1137.º do Código Civil, relativas ao contrato de comodato.

DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

13. O Encarregado de Educação, sendo titular dos dados pessoais constantes do presente auto de entrega de bens ou equipamentos informáticos autoriza expressamente a que os mesmos sejam objeto de recolha, utilização, registo e tratamento, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.6.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), para efeitos de monitorização, verificação, controlo e avaliação no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de



Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia e restantes entidades envolvidas, no âmbito dos respetivos projetos comunitários financiadores e sempre que solicitado pelas autoridades nacionais e comunitárias legalmente competentes, no âmbito das quais também podem ser solicitados comprovativos de matrícula e da condição de beneficiário do escalão de Ação Social Escolar identificado no proémio pelas mesmas autoridades

SIM, ACEITO que os meus dados pessoais e se aplicável, os do meu educando sejam objeto de recolha, utilização, registo e tratamento. Para os efeitos indicados no presente documento

14. O Encarregado de Educação/Aluno, enquanto titular(es) dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito ou ao do respetivo educando, se aplicável, à sua retificação ou o seu apagamento, ou à limitação de tratamento, bem como, ao direito de portabilidade dos dados, sem prejuízo das restantes disposições legais previstas no RGPD e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, nomeadamente, a obrigação de conservação dos dados pessoais decorrente de obrigações de direito nacional e comunitário.

Entregue por:	
Cargo/categoria:	
Assinatura do responsável pela entrega dos equipamentos:	Encarregado de Educação do Aluno:
	¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢¢ ¢¢¢
(Jorge Manuel Martins Graça)	

Cofinanciado por:



